SEXTA•FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020 • ANO XII | N º 2420

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI N°494 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016 - DISPÕE E DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DE CLUBES, ESCOLAS, ACADEMIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS QUE ATUAM NAS ÁREAS DE ATIVIDADES FÍSICAS, ARTES MARCIAIS, ESPORTES DE COMBATES E LUTAS OU SIMILARES COM A PARTICIPAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº. 031 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 336 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE UMA CASA, SITUADA NA RUA CONSELHEIRO LUIZ VIANA, N.º 212 - CENTRO, NO PERÍMETRO URBANO, NESTE MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 029 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR (A) E VIVE DIRETOR (A) ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, COMO ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 030 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR (A) E VIVE DIRETOR (A) ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, COMO ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 032 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2020 E SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2020 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº. 001 DE 14 DE JANEIRO DE 2020 - CRIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO O ADICIONAL PARA GRATIFICAÇÃO DO DOCENTE DO MODULO I DO CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICA PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA SEMEIA N° 007/2020 - LICENÇA PRÉVIA - LP
- PORTARIA SEMEIA N° 008/2020 - LICENÇA PRÉVIA - LP
- PORTARIA SEMEIA N° 009/2020 - LICENÇA PRÉVIA - LP
- PORTARIA SEMEIA N° 010/2020 - LICENÇA PRÉVIA - LP
- PORTARIA SEMEIA N° 011/2020 - LICENÇA PRÉVIA - LP
- PORTARIA SEMEIA N° 012/2020 - LICENÇA PRÉVIA - LP

LICITAÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

REPUBLICAÇÃO

- REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 01 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EDITAL CMDCA Nº 01/2020 E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA.

EDITAIS

- EDITAL Nº 01/2020 - CONVOCA ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE BOM JESUS DA LAPA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI Nº 494 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe e Disciplina o funcionamento de Clubes, Escolas, Academias e outros estabelecimentos que atuam nas áreas de atividades físicas, artes marciais, esportes de combates e lutas ou similares com a participação do profissional de Educação Física, no município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Esta Lei se aplica às Academias Esportivas, Escolas, Clubes Esportivos ou Recreativos e demais estabelecimentos que desenvolvam ou ministrem atividades físicas e esportivas (ginástica, musculação, lutas, qualquer modalidade de artes marciais, esportes de combates e lutas, esportes e atividades físico-desportivo, recreativa ou similar), em funcionamento no Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia.

Artigo 2° - As entidades mencionadas no artigo anterior, para que possam funcionar regularmente, devem ter:

I - supervisão e responsabilidade técnica de um profissional de educação física, devidamente habilitado em graduação de nível superior devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física do Estado da Bahia –.
CREF/BA, sendo um deles o responsável técnico;

II - manter em seus quadros, em tempo integral, profissionais de Educação Física;

III - certificado de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Educação Física do Estado da Bahia – CREF/BA;·.

IV - manter registro atualizado e individualizado dos profissionais, dos estagiários e dos alunos, contendo no mínimo:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

a - Qualificação com nome completo, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, número da Carteira de Identidade e do Cadastro da Pessoa Física;

b - foto 3x4 de frente e atualizada;

c - acompanhamento da progressão e capacitação técnica;

d - participação em eventos e competição;

V - alvará sanitário dos locais que forem utilizados nas aulas ou treinos;·.

VI - alvará municipal de funcionamento;

VII - licença sanitária fornecida pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - vistoria aprovada pela Superintendência Municipal de Desporto e Lazer e realizada pela Polícia Militar, objetivando a segurança dos usuários;

XI - alvará municipal de funcionamento;

X - registro na Junta Comercial do Estado;

Parágrafo único - Nos estabelecimentos que desenvolvam ou ministrem atividades de luta ou qualquer modalidade de arte marcial, o instrutor ou orientador deverá estar credenciado pela respectiva Entidade Municipal e Estadual de Administração do Desporto – Federação Esportiva ou pela instituição habilitada como também ser registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Artigo 3° - As pessoas jurídicas previstas no Art. 1° desta Lei, terão um prazo máximo de até doze (12) meses para se adequarem às suas exigências, a partir da sua publicação.

Artigo 4° - Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, as pessoas jurídicas que descumprirem o disposto nesta Lei, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - notificação com prazo de noventa (90) dias para correção das infrações;

III - o não atendimento ao inciso "II" implicará na proibição da participação da pessoa jurídica, de seus instrutores, orientadores e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

alunos nas competições oficiais promovidas por órgão oficial do Estado da Bahia ou realizadas em seu território, bem como, vedação ao patrocínio oficial;

IV - ao persistirem as infrações, suspensão por dez (10) dias do alvará de funcionamento;

V – multa de R$ 270,00 á R$ 2.700,00;

VI - em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento;

VII - As penalidades serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, a capacidade econômica do estabelecimento infrator e a reincidência;

VIII - O produto das multas aplicadas na forma do disposto neste artigo será destinado ao aperfeiçoamento das atividades institucionais de proteção e defesa do consumidor do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, na forma do regulamento;

IX - Os efeitos das penalidades de que trata este artigo devem cessar, quando verificada pelo órgão competente, a correção das infrações ou o saneamento das irregularidades que tenham sido constatadas.

Artigo 5° - Fica proibida a comercialização e utilização de produtos anabolizantes de qualquer espécie nos estabelecimentos previstos no artigo 1° desta Lei, sendo facultado o uso sob prescrição médica, cuja cópia da receita, obrigatoriamente, será arquivada pelo estabelecimento no qual o praticante esteja cadastrado.

Artigo 6° - A abrangência desta Lei fica adstrita aos serviços prestados em atividades físicas em suas diversas manifestações (ginástica, musculação, desporto, artes marciais, capoeira, recreação, educação física e desporto escolar e outros), cuja intencionalidade seja o exercício físico voltado ao desenvolvimento do ser, sua condição/aptidão física para uma melhor qualidade de vida.

§1°. para efeitos desta lei, o Profissional de Educação Física é reconhecido igualmente como profissional da saúde.

Artigo 7° - Ficam excluídos desta Lei os serviços abrangidos pela Lei Federal n° 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de artistas e de técnicos em espetáculos de diversões, atividades culturais e dá outras providências.

Artigo 8º - O Governo Municipal em conjunto com o Conselho Regional de Educação Física do Estado da Bahia - CREF/BA elaborará normas regulamentares e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

supervisoras à aplicação desta Lei, num prazo não superior a noventa (90) dias da sua publicação.

Artigo 9° - A responsabilidade pela aplicação e execução desta Lei será dos órgãos e entidades de proteção e defesa do consumidor.

Artigo 10 - Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, em 17 de Fevereiro de 2016.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Gildásio Rodrigues da Silva Junior
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 031 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Gerente de Fiscalização e Monitoramento Ambiental do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-5	GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL	ARTUR PORTEIRO DE SANTANA NETO

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo á 31 de Janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 11 de Fevereiro de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO N.º 336 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de uma casa, situada na Rua Conselheiro Luiz Viana, n.º 212 - Centro, no perímetro urbano, neste Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de uma casa, situada na Rua Conselheiro Luiz Viana, n.º 212 - Centro, no perímetro urbano, neste Município de Bom Jesus da Lapa - BA, de propriedade do (a) Sr. (a) **CARLOS HUMBERTO BORGES DE QUEIROZ**, com fundamento no art. 2º, do Decreto Lei nº 3.365/41, combinadamente com o art. 9º, X, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa - BA;

Art. 2º. A área total, objeto do presente Decreto contém 11,70 (onze vírgula setenta) metros de frente, 11,70 (onze vírgula setenta) metros de fundo, 35,50 (trinta e cinco vírgula cinquenta) metros do lado direito e 35,50 (trinta e cinco vírgula cinquenta) metros do lado esquerdo, perfazendo o terreno uma área total de 415m² (quatrocentos e quinze metros quadrados), com Inscrição Imobiliária sob o n.º: 050.00132.0000, devidamente registrado no Livro N.º: 2-J, Fls. n.º: 295v, Matricula n.º: 3.458 de 28 de dezembro de 1982, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Bom Jesus da Lapa – BA;

Art. 3º. A área a ser expropriada tem por finalidade ampliação das Ruas Conselheiro Luiz Viana, Avenida Monsenhor Turíbio Vila Nova e Travessa Monsenhor Turíbio Vila Nova do Município de Bom Jesus da Lapa – BA;

Art. 4º. O Valor da desapropriação será de R$: 1.000.000.00 (um milhão de reais). A ser pago em parcela única;

Art. 5º. Para as despesas decorrentes do presente Decreto serão utilizados recursos provenientes de dotação do Orçamento Municipal Vigente;

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 31 de dezembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 029 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração dos cargos de Diretor (a) e Vive Diretor (a) Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam exonerados (as) dos Cargos de Diretor (a) e Vive Diretor (a) Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo especifica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, os (as) Senhores (as):

DIRETOR (A)	UNIDADE DE ENSINO
JULIANA SILVA MOREIRA BANDEIRA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSINO PEREIRA DIAS
ROSÂNGELA DE SANTANA ALVES ALMEIDA	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO XAVIER
VICE DIRETOR (A)	**UNIDADE DE ENSINO**
NEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL WILSON LINS

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 11 de Fevereiro de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 030 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação dos cargos de Diretor (a) e Vive Diretor (a) Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam nomeados (as) para o exercício dos Cargos de Diretor (a) e Vive Diretor (a) Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo especifica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, os (as) Senhores (as):

DIRETOR (A)	**UNIDADE DE ENSINO**
ROSÂNGELA DE SANTANA ALVES ALMEIDA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSINO PEREIRA DIAS
LILIAN RODRIGUES DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO XAVIER
VICE DIRETOR (A)	**UNIDADE DE ENSINO**
RAQUEL PRATES FERNENDES	ESCOLA MUNICIPAL WILSON LINS

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 11 de Fevereiro de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 032 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a instituição de Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 24 de Fevereiro de 2020 e sobre o seu funcionamento no dia 26 de Fevereiro de 2020 no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

DECRETA:

Art. 1°- Fica decretado Ponto Facultativo na Administração Publica Municipal Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, o dia 24 de Fevereiro de 2020, em virtude do "Carnaval".

Art. 2°- Os serviços essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza publica, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias publicas, iluminação publica e outros assim considerados, deverão manter plantões no dia decretado como facultativo.

Art. 3° - O expediente na Quarta-feira de Cinzas, dia 26 de Fevereiro de 2020, terá inicio às 12 horas.

Art. 4°- Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este Decreto.

Art. 5°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 11 de Fevereiro de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

PORTARIA Nº. 001 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

"Cria em caráter temporário o Adicional Para Gratificação do Docente do Modulo I do Curso de Formação Técnica para os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica determinado a Secretaria Municipal Saúde o pagamento de Gratificação, no valor líquido de R$500,00 (Quinhentos reais) a cada unidade do curso executado de Formação Técnica para os Agentes Comunitários de Saúde - Módulo I, com recursos repassados pela Secretaria Estadual de Saúde, aos designados de acordo com a Clausula 2ª, do termo de compromisso em anexo;

Parágrafo Único – O curso de formação técnica do ACS terá duração de 04 (quatro) meses, com execução de 01 (uma) unidade do curso por mês, período em que durará a concessão da gratificação determinado no art. 1.º;

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 14 de Janeiro de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

PORTARIA SEMEIA n° 007/2020	**EMPRESA: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**	**Validade: 12/02/2025**
CNPJ: 34.243.080/0001-28	**Publicação: 12/02/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA PRÉVIA - LP		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140 , de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024 , de 06 de junho de 2012 , Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 136/2019 – LP - SEMEIA**, RESOLVE: Art. 1. ° - Conceder **LICENÇA PRÉVIA**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A** , cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001 – 28, com sede na Rua de Cereja, n° 522, Andar 4, Bairro - Bosque da Saúde, Município de Cuiabá - MT, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 1**, com capacidade instalada de 25,2 MW em uma área total de 49,9400Ha, com pontos de referência nas coordenadas geografia: P1 - Latitude: 13°20’34,14" S e Longitude: 43°16'53,12" W; P2 - Latitude: 13°20’36,01" S e Longitude: 43°16'49,07" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes : **I -** Apresentar e/ou requerer, quando do pedido da **Licença de Instalação**, a seguinte documentação: **a)** Cadastro Estadual Florestal Imóvel Rural - CEFIR, com proposta para aprovação da poligonal da Reserva Legal do imóvel, atendendo as exigências legislação ambiental vigente; **b)** Anuências dos órgãos competentes face às intervenções no sistema viário existente, para abertura de novas vias ou reformação das existentes, bem como passagem de veículos e equipamentos; **c)** Anuência de passagem dos proprietários situados na faixa de servidão das vias de acesso, no que couber ; **d)** Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadores de Recursos Naturais (CTF-APP)e Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD). **II.** Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos, referentes ao meio físico, com respectivas ARTs: **a)** Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) para as áreas a serem alteradas pela implantação, principalmente no que diz respeito às vias de acesso externas e internas, bem como o local dos canteiros de obras, áreas de empréstimo e bota-fora, com o uso de espécies nativas de cada uma das fitofisionomias a presentes; **b)** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos –PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, gerados na fase de implantação do empreendimento, com dados qualitativos e quantitativos, destinação e/ou tratamentos a serem utilizados, com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem; **c)** Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; **d)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento**; e)** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), adequado às atividades a serem realizadas; **f)** Projetos básicos de todas as instalações/estruturas de apoio e infraestrutura, a exemplo de canteiro de obras, oficinas, alojamentos, pátios de montagem, central de britagem, dentre outros, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e plantas, considerando principalmente suas intervenções de caráter ambiental (abastecimento de água, efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas); g) Plano de implantação de acessos para a construção e operação do Complexo, caracterizando a magnitude e a intensidade dos impactos nas áreas mais críticas como: corpos d’água, áreas úmidas, Áreas de Preservação Permanente, comunidades, benfeitorias, entre outros, explicitando as soluções de engenharia e de caráter ambiental para cada caso, além de projeto básico das vias externas e internas com mapas, plantas, perfis e arquivos shape. O projeto dos acessos deverá contemplar a restrição de intervenção em locais que sejam considerados relevantes para a fauna (áreas de pouso, nidificação, descanso e alimentação), bem como minimizar as intervenções em qualquer tipo de construção de uso da comunidade (escolas, residências, postos de saúde e outros; **i)** Programa de Proteção e Monitoramento de Recursos Hídricos incluindo Subprograma de Preservação de Nascentes, apresentando mapas das drenagens, dos recursos hídricos e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente - APP existentes na ADA e AID do empreendimento se couberem; **j)** Agenda de Sustentabilidade Ambiental com soluções tecnológicas que visem promover a economicidade de recursos como água e energia elétrica reusam de efluentes sanitários, plano de utilização de materiais ecológicos e tecnologias sustentáveis para arquitetura e construção civil; **l)** Plano de Transporte dos Equipamentos para a etapa de implantação; **m)** Apresentar o Diagnóstico Arqueológico não Interventivo e Prospecção Arqueológica, com Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico da área de intervenção do complexo, se couber; **III.** Apresentar a SEMEIA, quando do requerimento da Licença de Instalação, Estudos, Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Complementação do Plano de Afugentamento, Resgate e Utilização Científica da Fauna Silvestre da Área Diretamente Afetada, com estudo de capacidade de suporte da área de soltura e carta da instituição que vai receber o material biológico; **b)** Plano de Desmatamento; **c)** Plano de Monitoramento da Fauna a fim de acompanhar e monitorar os impactos da implantação, incluindo metodologias para fauna; **d)** Inventário Florestal contemplando análise estatística da avaliação volumétrica usando como referência o Software Mata Nativa, ou equivalente, e os principais parâmetros fitossociológicos calculados para área amostrada (o estudo deve abarcar ADA e AID); **e)** Carta de aceite da instituição de ensino e/ou pesquisa que receberá os animais para triagem, tratamento médico veterinário, recuperação e/ou animal que vier a óbito; **IV.** Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **V**. Apresentar a **SEMEIA** proposta de parcerias junto aos Órgãos do Poder Público, em suas diversas esferas que visem à integração de seus programas socioambientais com a melhoria das condições de infraestrutura, trabalho, saúde, educação e lazer da Área de Influência Direta do empreendimento; **VI.** Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos referentes ao meio socioeconômico: a) Programa de Educação Ambiental ((PEA) destinado a trabalhadores da obra; b) Programa de Comunicação social destinado às comunidades da AID do empreendimento; **c)** Programas de Compensação Socioambiental; **d)** Programa de Educação em Saúde para a Comunidade (Programa de Educação Sexual e Programa de Prevenção às Drogas); **e)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local; **VII.** Requerer juntamente com a Licença de Instalação, a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010) e Outorga de Uso e/ou Intervenção de Recursos Hídricos, se couber; **VIII.** Apresentar proposta de compensação florestal na proporção definida por lei por cada árvore abatida, considerada imune de corte ou protegida. Com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica**. Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 12 de fevereiro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n°026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

PORTARIA SEMEIA n° 008/2020	**EMPRESA: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**	**Validade: 12/02/2025**
CNPJ: 34.243.080/0001-28	**Publicação: 12/02/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA PRÉVIA - LP		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024 , de 06 de junho de 2012, Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 137/2019 – LP - SEMEIA**, RESOLVE: Art. 1. ° - Conceder **LICENÇA PRÉVIA**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**, cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001 – 28, com sede na Rua de Cereja, n° 522, Andar 4, Bairro - Bosque da Saúde, Município de Cuiabá - MT, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 2**, com capacidade instalada de 25,2 MW em uma área total de 49,5300 Ha, com pontos de referência nas coordenadas geografia: P1 - Latitude: 13°20’16,91" S e Longitude: 43°16’14,36’’ W; P2 - Latitude: 13°20’18,80" S e Longitude: 43°16'09,04" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes : **I -** Apresentar e/ou requerer, quando do pedido da **Licença de Instalação**, a seguinte documentação: **a)** Cadastro Estadual Florestal Imóvel Rural - CEFIR, com proposta para aprovação da poligonal da Reserva Legal do imóvel, atendendo as exigências legislação ambiental vigente; **b)** Anuências dos órgãos competentes face às intervenções no sistema viário existente, para abertura de novas vias ou reformação das existentes, bem como passagem de veículos e equipamentos; **c)** Anuência de passagem dos proprietários situados na faixa de servidão das vias de acesso, no que couber ; **d)** Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadores de Recursos Naturais (CTF-APP)e Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD). **II.** Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos, referentes ao meio físico, com respectivas ARTs: **a)** Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) para as áreas a serem alteradas pela implantação, principalmente no que diz respeito às vias de acesso externas e internas, bem como o local dos canteiros de obras, áreas de empréstimo e bota-fora, com o uso de espécies nativas de cada uma das fitofisionomias a presentes; **b)** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, gerados na fase de implantação do empreendimento, com dados qualitativos e quantitativos, destinação e/ou tratamentos a serem utilizados, com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem; **c)** Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; **d)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento**; e)** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), adequado às atividades a serem realizadas; **f)** Projetos básicos de todas as instalações/estruturas de apoio e infraestrutura, a exemplo de canteiro de obras, oficinas, alojamentos, pátios de montagem, central de britagem, dentre outros, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e plantas, considerando principalmente suas intervenções de caráter ambiental (abastecimento de água, efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas); g) Plano de implantação de acessos para a construção e operação do Complexo, caracterizando a magnitude e a intensidade dos impactos nas áreas mais críticas como: corpos d’água, áreas úmidas, Áreas de Preservação Permanente, comunidades, benfeitorias, entre outros, explicitando as soluções de engenharia e de caráter ambiental para cada caso, além de projeto básico das vias externas e internas com mapas, plantas, perfis e arquivos shape. O projeto dos acessos deverá contemplar a restrição de intervenção em locais que sejam considerados relevantes para a fauna (áreas de pouso, nidificação, descanso e alimentação), bem como minimizar as intervenções em qualquer tipo de construção de uso da comunidade (escolas, residências, postos de saúde e outros; **i)** Programa de Proteção e Monitoramento de Recursos Hídricos incluindo Subprograma de Preservação de Nascentes, apresentando mapas das drenagens, dos recursos hídricos e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente - APP existentes na ADA e AID do empreendimento se couberem; **j)** Agenda de Sustentabilidade Ambiental com soluções tecnológicas que visem promover a economicidade de recursos como água e energia elétrica reusam de efluentes sanitários, plano de utilização de materiais ecológicos e tecnologias sustentáveis para arquitetura e construção civil; **l)** Plano de Transporte dos Equipamentos para a etapa de implantação; **m)** Apresentar o Diagnóstico Arqueológico não Interventivo e Prospecção Arqueológica, com Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico da área de intervenção do complexo, se couber; **III.** Apresentar a SEMEIA, quando do requerimento da Licença de Instalação, Estudos, Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Complementação do Plano de Afugentamento, Resgate e Utilização Científica da Fauna Silvestre da Área Diretamente Afetada, com estudo de capacidade de suporte da área de soltura e carta da instituição que vai receber o material biológico; **b)** Plano de Desmatamento; **c)** Plano de Monitoramento da Fauna a fim de acompanhar e monitorar os impactos da implantação, incluindo metodologias para fauna; **d)** Inventário Florestal contemplando análise estatística da avaliação volumétrica usando como referência o Software Mata Nativa, ou equivalente, e os principais parâmetros fitossociológicos calculados para área amostrada (o estudo deve abarcar ADA e AID); **e)** Carta de aceite da instituição de ensino e/ou pesquisa que receberá os animais para triagem, tratamento médico veterinário, recuperação e/ou animal que vier a óbito; **IV.** Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **V**. Apresentar a **SEMEIA** proposta de parcerias junto aos Órgãos do Poder Público, em suas diversas esferas que visem à integração de seus programas socioambientais com a melhoria das condições de infraestrutura, trabalho, saúde, educação e lazer da Área de Influência Direta do empreendimento; **VI.** Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos referentes ao meio socioeconômico: a) Programa de Educação Ambiental ((PEA) destinado a trabalhadores da obra; b) Programa de Comunicação social destinado às comunidades da AID do empreendimento; **c)** Programas de Compensação Socioambiental; **d)** Programa de Educação em Saúde para a Comunidade (Programa de Educação Sexual e Programa de Prevenção às Drogas); **e)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local; **VII.** Requerer juntamente com a Licença de Instalação, a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010) e Outorga de Uso e/ou Intervenção de Recursos Hídricos, se couber; **VIII.** Apresentar proposta de compensação florestal na proporção definida por lei por cada árvore abatida, considerada imune de corte ou protegida. Com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica**. Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 12 de fevereiro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n°026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

PORTARIA SEMEIA n° 009/2020	**EMPRESA: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**	**Validade: 12/02/2025**
CNPJ: 34.243.080/0001-28	**Publicação: 12/02/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA PRÉVIA - LP		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140 , de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024 , de 06 de junho de 2012 , Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 138/2019 – LP - SEMEIA**, RESOLVE: Art. 1. ° - Conceder **LICENÇA PRÉVIA**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A** , cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001 – 28, com sede na Rua de Cereja, n° 522, Andar 4, Bairro - Bosque da Saúde, Município de Cuiabá - MT, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 3**, com capacidade instalada de 25,2 MW em uma área total de 49,0500 Ha, com pontos de referência nas coordenadas geografia: P1 - Latitude: 13°20’38,16" S e Longitude: 43°16’08,20’’ W; P2 - Latitude: 13°20’40,41" S e Longitude: 43°16'08,18" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes : **I -** Apresentar e/ou requerer, quando do pedido da **Licença de Instalação**, a seguinte documentação: **a)** Cadastro Estadual Florestal Imóvel Rural - CEFIR, com proposta para aprovação da poligonal da Reserva Legal do imóvel, atendendo as exigências legislação ambiental vigente; **b)** Anuências dos órgãos competentes face às intervenções no sistema viário existente, para abertura de novas vias ou reformação das existentes, bem como passagem de veículos e equipamentos; **c)** Anuência de passagem dos proprietários situados na faixa de servidão das vias de acesso, no que couber ; **d)** Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadores de Recursos Naturais (CTF-APP)e Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD). **II.** Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos, referentes ao meio físico, com respectivas ARTs: **a)** Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) para as áreas a serem alteradas pela implantação, principalmente no que diz respeito às vias de acesso externas e internas, bem como o local dos canteiros de obras, áreas de empréstimo e bota-fora, com o uso de espécies nativas de cada uma das fitofisionomias a presentes; **b)** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos –PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, gerados na fase de implantação do empreendimento, com dados qualitativos e quantitativos, destinação e/ou tratamentos a serem utilizados, com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem; **c)** Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; **d)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento**; e)** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), adequado às atividades a serem realizadas; **f)** Projetos básicos de todas as instalações/estruturas de apoio e infraestrutura, a exemplo de canteiro de obras, oficinas, alojamentos, pátios de montagem, central de britagem, dentre outros, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e plantas, considerando principalmente suas intervenções de caráter ambiental (abastecimento de água, efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas); g) Plano de implantação de acessos para a construção e operação do Complexo, caracterizando a magnitude e a intensidade dos impactos nas áreas mais críticas como: corpos d’água, áreas úmidas, Áreas de Preservação Permanente, comunidades, benfeitorias, entre outros, explicitando as soluções de engenharia e de caráter ambiental para cada caso, além de projeto básico das vias externas e internas com mapas, plantas, perfis e arquivos shape. O projeto dos acessos deverá contemplar a restrição de intervenção em locais que sejam considerados relevantes para a fauna (áreas de pouso, nidificação, descanso e alimentação), bem como minimizar as intervenções em qualquer tipo de construção de uso da comunidade (escolas, residências, postos de saúde e outros; **i)** Programa de Proteção e Monitoramento de Recursos Hídricos incluindo Subprograma de Preservação de Nascentes, apresentando mapas das drenagens, dos recursos hídricos e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente - APP existentes na ADA e AID do empreendimento se couberem; **j)** Agenda de Sustentabilidade Ambiental com soluções tecnológicas que visem promover a economicidade de recursos como água e energia elétrica reusam de efluentes sanitários, plano de utilização de materiais ecológicos e tecnologias sustentáveis para arquitetura e construção civil; **l)** Plano de Transporte dos Equipamentos para a etapa de implantação; **m)** Apresentar o Diagnóstico Arqueológico não Interventivo e Prospecção Arqueológica, com Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico da área de intervenção do complexo, se couber; **III.** Apresentar a SEMEIA, quando do requerimento da Licença de Instalação, Estudos, Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Complementação do Plano de Afugentamento, Resgate e Utilização Científica da Fauna Silvestre da Área Diretamente Afetada, com estudo de capacidade de suporte da área de soltura e carta da instituição que vai receber o material biológico; **b)** Plano de Desmatamento; **c)** Plano de Monitoramento da Fauna a fim de acompanhar e monitorar os impactos da implantação, incluindo metodologias para fauna; **d)** Inventário Florestal contemplando análise estatística da avaliação volumétrica usando como referência o Software Mata Nativa, ou equivalente, e os principais parâmetros fitossociológicos calculados para área amostrada (o estudo deve abarcar ADA e AID); **e)** Carta de aceite da instituição de ensino e/ou pesquisa que receberá os animais para triagem, tratamento médico veterinário, recuperação e/ou animal que vier a óbito; **IV.** Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **V**. Apresentar a **SEMEIA** proposta de parcerias junto aos Órgãos do Poder Público, em suas diversas esferas que visem à integração de seus programas socioambientais com a melhoria das condições de infraestrutura, trabalho, saúde, educação e lazer da Área de Influência Direta do empreendimento; **VI.** Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos referentes ao meio socioeconômico: a) Programa de Educação Ambiental ((PEA) destinado a trabalhadores da obra; b) Programa de Comunicação social destinado às comunidades da AID do empreendimento; **c)** Programas de Compensação Socioambiental; **d)** Programa de Educação em Saúde para a Comunidade (Programa de Educação Sexual e Programa de Prevenção às Drogas); **e)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local; **VII.** Requerer juntamente com a Licença de Instalação, a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010) e Outorga de Uso e/ou Intervenção de Recursos Hídricos, se couber; **VIII.** Apresentar proposta de compensação florestal na proporção definida por lei por cada árvore abatida, considerada imune de corte ou protegida. Com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica**. Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 12 de fevereiro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n°026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

PORTARIA SEMEIA n° 010/2020	**EMPRESA: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**	**Validade: 12/02/2025**
CNPJ: 34.243.080/0001-28	**Publicação: 12/02/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA PRÉVIA - LP		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140 , de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024 , de 06 de junho de 2012 , Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 139/2019 – LP - SEMEIA**, RESOLVE: Art. 1. ° - Conceder **LICENÇA PRÉVIA**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A** , cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001 – 28, com sede na Rua de Cereja, n° 522, Andar 4, Bairro - Bosque da Saúde, Município de Cuiabá - MT, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 4**, com capacidade instalada de 25,2 MW em uma área total de 49,9800 Ha, com pontos de referência nas coordenadas geografia: P1 - Latitude: 13°20'57,64" S e Longitude: 43°16'18,93" W; P2 - Latitude: 13°20'59,52" S e Longitude: 43°16'18,92" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes : **I -** Apresentar e/ou requerer, quando do pedido da **Licença de Instalação**, a seguinte documentação: **a)** Cadastro Estadual Florestal Imóvel Rural - CEFIR, com proposta para aprovação da poligonal da Reserva Legal do imóvel, atendendo as exigências legislação ambiental vigente; **b)** Anuências dos órgãos competentes face às intervenções no sistema viário existente, para abertura de novas vias ou reformação das existentes, bem como passagem de veículos e equipamentos; **c)** Anuência de passagem dos proprietários situados na faixa de servidão das vias de acesso, no que couber ; **d)** Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadores de Recursos Naturais (CTF-APP)e Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD). **II.** Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos, referentes ao meio físico, com respectivas ARTs: **a)** Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) para as áreas a serem alteradas pela implantação, principalmente no que diz respeito às vias de acesso externas e internas, bem como o local dos canteiros de obras, áreas de empréstimo e bota-fora, com o uso de espécies nativas de cada uma das fitofisionomias a presentes; **b)** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos –PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, gerados na fase de implantação do empreendimento, com dados qualitativos e quantitativos, destinação e/ou tratamentos a serem utilizados, com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem; **c)** Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; **d)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento**; e)** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), adequado às atividades a serem realizadas; **f)** Projetos básicos de todas as instalações/estruturas de apoio e infraestrutura, a exemplo de canteiro de obras, oficinas, alojamentos, pátios de montagem, central de britagem, dentre outros, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e plantas, considerando principalmente suas intervenções de caráter ambiental (abastecimento de água, efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas); g) Plano de implantação de acessos para a construção e operação do Complexo, caracterizando a magnitude e a intensidade dos impactos nas áreas mais críticas como: corpos d'água, áreas úmidas, Áreas de Preservação Permanente, comunidades, benfeitorias, entre outros, explicitando as soluções de engenharia e de caráter ambiental para cada caso, além de projeto básico das vias externas e internas com mapas, plantas, perfis e arquivos shape. O projeto dos acessos deverá contemplar a restrição de intervenção em locais que sejam considerados relevantes para a fauna (áreas de pouso, nidificação, descanso e alimentação), bem como minimizar as intervenções em qualquer tipo de construção de uso da comunidade (escolas, residências, postos de saúde e outros; **i)** Programa de Proteção e Monitoramento de Recursos Hídricos incluindo Subprograma de Preservação de Nascentes, apresentando mapas das drenagens, dos recursos hídricos e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente - APP existentes na ADA e AID do empreendimento se couberem; **j)** Agenda de Sustentabilidade Ambiental com soluções tecnológicas que visem promover a economicidade de recursos como água e energia elétrica reusam de efluentes sanitários, plano de utilização de materiais ecológicos e tecnologias sustentáveis para arquitetura e construção civil; **l)** Plano de Transporte dos Equipamentos para a etapa de implantação; **m)** Apresentar o Diagnóstico Arqueológico não Interventivo e Prospecção Arqueológica, com Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico da área de intervenção do complexo, se couber; **III.** Apresentar a SEMEIA, quando do requerimento da Licença de Instalação, Estudos, Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Complementação do Plano de Afugentamento, Resgate e Utilização Científica da Fauna Silvestre da Área Diretamente Afetada, com estudo de capacidade de suporte da área de soltura e carta da instituição que vai receber o material biológico; **b)** Plano de Desmatamento; **c)** Plano de Monitoramento da Fauna a fim de acompanhar e monitorar os impactos da implantação, incluindo metodologias para fauna; **d)** Inventário Florestal contemplando análise estatística da avaliação volumétrica usando como referência o Software Mata Nativa, ou equivalente, e os principais parâmetros fitossociológicos calculados para área amostrada (o estudo deve abarcar ADA e AID); **e)** Carta de aceite da instituição de ensino e/ou pesquisa que receberá os animais para triagem, tratamento médico veterinário, recuperação e/ou animal que vier a óbito; **IV.** Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **V**. Apresentar a **SEMEIA** proposta de parcerias junto aos Órgãos do Poder Público, em suas diversas esferas que visem à integração de seus programas socioambientais com a melhoria das condições de infraestrutura, trabalho, saúde, educação e lazer da Área de Influência Direta do empreendimento; **VI.** Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos referentes ao meio socioeconômico: a) Programa de Educação Ambiental ((PEA) destinado a trabalhadores da obra; b) Programa de Comunicação social destinado às comunidades da AID do empreendimento; **c)** Programas de Compensação Socioambiental; **d)** Programa de Educação em Saúde para a Comunidade (Programa de Educação Sexual e Programa de Prevenção às Drogas); **e)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local; **VII.** Requerer juntamente com a Licença de Instalação, a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010) e Outorga de Uso e/ou Intervenção de Recursos Hídricos, se couber; **VIII.** Apresentar proposta de compensação florestal na proporção definida por lei por cada árvore abatida, considerada imune de corte ou protegida. Com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica**. Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 12 de fevereiro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n°026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

PORTARIA SEMEIA n° 011/2020	**EMPRESA: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**	**Validade: 12/02/2025**
CNPJ: 34.243.080/0001-28	**Publicação: 12/02/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA PRÉVIA - LP		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140 , de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024 , de 06 de junho de 2012 , Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015,e tendo em vista o que consta do **Processo nº 140/2019 – LP - SEMEIA**, RESOLVE: Art. 1. ° - Conceder **LICENÇA PRÉVIA**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A** , cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001 – 28, com sede na Rua de Cereja, n°522, Andar 4, Bairro - Bosque da Saúde,Município de Cuiabá - MT, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 5**, com capacidade instalada de 25,2 MW em uma área total de 49,1700 Ha, com pontos de referência nas coordenadas geografia: P1 - Latitude: 13°21'03.05" S e Longitude: 43°16'13.03" W; P2 - Latitude: 13°21'04.93" S e Longitude: 43°16'13.01" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes : **I -** Apresentar e/ou requerer, quando do pedido da **Licença de Instalação**, a seguinte documentação: **a)** Cadastro Estadual Florestal Imóvel Rural - CEFIR, com proposta para aprovação da poligonal da Reserva Legal do imóvel, atendendo as exigências legislação ambiental vigente; **b)** Anuências dos órgãos competentes face às intervenções no sistema viário existente, para abertura de novas vias ou reformação das existentes, bem como passagem de veículos e equipamentos; **c)** Anuência de passagem dos proprietários situados na faixa de servidão das vias de acesso, no que couber ; **d)** Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadores de Recursos Naturais (CTF-APP)e Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD). **II.** Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos, referentes ao meio físico, com respectivas ARTs: **a)** Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) para as áreas a serem alteradas pela implantação, principalmente no que diz respeito às vias de acesso externas e internas, bem como o local dos canteiros de obras, áreas de empréstimo e bota-fora, com o uso de espécies nativas de cada uma das fitofisionomias a presentes; **b)** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos –PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, gerados na fase de implantação do empreendimento, com dados qualitativos e quantitativos, destinação e/ou tratamentos a serem utilizados, com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem; **c)** Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; **d)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento**; e)** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), adequado às atividades a serem realizadas; **f)** Projetos básicos de todas as instalações/estruturas de apoio e infraestrutura, a exemplo de canteiro de obras, oficinas, alojamentos, pátios de montagem, central de britagem, dentre outros, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e plantas, considerando principalmente suas intervenções de caráter ambiental (abastecimento de água, efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas); g) Plano de implantação de acessos para a construção e operação do Complexo, caracterizando a magnitude e a intensidade dos impactos nas áreas mais críticas como: corpos d'água, áreas úmidas, Áreas de Preservação Permanente, comunidades, benfeitorias, entre outros, explicitando as soluções de engenharia e de caráter ambiental para cada caso, além de projeto básico das vias externas e internas com mapas, plantas, perfis e arquivos shape. O projeto dos acessos deverá contemplar a restrição de intervenção em locais que sejam considerados relevantes para a fauna (áreas de pouso, nidificação, descanso e alimentação), bem como minimizar as intervenções em qualquer tipo de construção de uso da comunidade (escolas, residências, postos de saúde e outros; **i)** Programa de Proteção e Monitoramento de Recursos Hídricos incluindo Subprograma de Preservação de Nascentes, apresentando mapas das drenagens, dos recursos hídricos e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente - APP existentes na ADA e AID do empreendimento se couberem; **j)** Agenda de Sustentabilidade Ambiental com soluções tecnológicas que visem promover a economicidade de recursos como água e energia elétrica reusam de efluentes sanitários, plano de utilização de materiais ecológicos e tecnologias sustentáveis para arquitetura e construção civil; **l)** Plano de Transporte dos Equipamentos para a etapa de implantação; **m)** Apresentar o Diagnóstico Arqueológico não Interventivo e Prospecção Arqueológica, com Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico da área de intervenção do complexo, se couber; **III.** Apresentar a SEMEIA, quando do requerimento da Licença de Instalação, Estudos, Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Complementação do Plano de Afugentamento, Resgate e Utilização Científica da Fauna Silvestre da Área Diretamente Afetada, com estudo de capacidade de suporte da área de soltura e carta da instituição que vai receber o material biológico; **b)** Plano de Desmatamento; **c)** Plano de Monitoramento da Fauna a fim de acompanhar e monitorar os impactos da implantação, incluindo metodologias para fauna; **d)** Inventário Florestal contemplando análise estatística da avaliação volumétrica usando como referência o Software Mata Nativa, ou equivalente, e os principais parâmetros fitossociológicos calculados para área amostrada (o estudo deve abarcar ADA e AID); **e)** Carta de aceite da instituição de ensino e/ou pesquisa que receberá os animais para triagem, tratamento médico veterinário, recuperação e/ou animal que vier a óbito; **IV.** Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **V**. Apresentar a **SEMEIA** proposta de parcerias junto aos Órgãos do Poder Público, em suas diversas esferas que visem à integração de seus programas socioambientais com a melhoria das condições de infraestrutura, trabalho, saúde, educação e lazer da Área de Influência Direta do empreendimento; **VI.**Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos referentes ao meio socioeconômico: a) Programa de Educação Ambiental ((PEA) destinado a trabalhadores da obra; b) Programa de Comunicação social destinado às comunidades da AID do empreendimento; **c)** Programas de Compensação Socioambiental; **d)** Programa de Educação em Saúde para a Comunidade (Programa de Educação Sexual e Programa de Prevenção às Drogas); **e)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local; **VII.** Requerer juntamente com a Licença de Instalação, a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV),Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010) e Outorga de Uso e/ou Intervenção de Recursos Hídricos, se couber; **VIII.** Apresentar proposta de compensação florestal na proporção definida por lei por cada árvore abatida, considerada imune de corte ou protegida. Com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica**. Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 12 de fevereiro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n°026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

PORTARIA SEMEIA n° 012/2020	**EMPRESA: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**	**Validade: 12/02/2025**
CNPJ: 34.243.080/0001-28	**Publicação: 12/02/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA PRÉVIA - LP		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140 , de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024 , de 06 de junho de 2012 , Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 141/2019 – LP - SEMEIA**, RESOLVE: Art. 1. ° - Conceder **LICENÇA PRÉVIA**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A** , cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001 – 28, com sede na Rua de Cereja, n° 522, Andar 4, Bairro - Bosque da Saúde, Município de Cuiabá - MT, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 6**, com capacidade instalada de 22,05 MW em uma área total de 49,6800 Ha, com pontos de referência nas coordenadas geografia: P1 - Latitude: 13°21'11,81" S e Longitude: 43°15'51,71" W; P2 - Latitude: 13°21'14,68" S e Longitude: 43°15'45,97" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes : **I -** Apresentar e/ou requerer, quando do pedido da **Licença de Instalação**, a seguinte documentação: **a)** Cadastro Estadual Florestal Imóvel Rural - CEFIR, com proposta para aprovação da poligonal da Reserva Legal do imóvel, atendendo as exigências legislação ambiental vigente; **b)** Anuências dos órgãos competentes face às intervenções no sistema viário existente, para abertura de novas vias ou reformação das existentes, bem como passagem de veículos e equipamentos; **c)** Anuência de passagem dos proprietários situados na faixa de servidão das vias de acesso, no que couber ; **d)** Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadores de Recursos Naturais (CTF-APP)e Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD). **II.** Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos, referentes ao meio físico, com respectivas ARTs: **a)** Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) para as áreas a serem alteradas pela implantação, principalmente no que diz respeito às vias de acesso externas e internas, bem como o local dos canteiros de obras, áreas de empréstimo e bota-fora, com o uso de espécies nativas de cada uma das fitofisionomias a presentes; **b)** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos –PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, gerados na fase de implantação do empreendimento, com dados qualitativos e quantitativos, destinação e/ou tratamentos a serem utilizados, com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem; **c)** Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; **d)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento**; e)** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), adequado às atividades a serem realizadas; **f)** Projetos básicos de todas as instalações/estruturas de apoio e infraestrutura, a exemplo de canteiro de obras, oficinas, alojamentos, pátios de montagem, central de britagem, dentre outros, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e plantas, considerando principalmente suas intervenções de caráter ambiental (abastecimento de água, efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas); g) Plano de implantação de acessos para a construção e operação do Complexo, caracterizando a magnitude e a intensidade dos impactos nas áreas mais críticas como: corpos d'água, áreas úmidas, Áreas de Preservação Permanente, comunidades, benfeitorias, entre outros, explicitando as soluções de engenharia e de caráter ambiental para cada caso, além de projeto básico das vias externas e internas com mapas, plantas, perfis e arquivos shape. O projeto dos acessos deverá contemplar a restrição de intervenção em locais que sejam considerados relevantes para a fauna (áreas de pouso, nidificação, descanso e alimentação), bem como minimizar as intervenções em qualquer tipo de construção de uso da comunidade (escolas, residências, postos de saúde e outros; **i)** Programa de Proteção e Monitoramento de Recursos Hídricos incluindo Subprograma de Preservação de Nascentes, apresentando mapas das drenagens, dos recursos hídricos e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente - APP existentes na ADA e AID do empreendimento se couberem; **j)** Agenda de Sustentabilidade Ambiental com soluções tecnológicas que visem promover a economicidade de recursos como água e energia elétrica reusam de efluentes sanitários, plano de utilização de materiais ecológicos e tecnologias sustentáveis para arquitetura e construção civil; **l)** Plano de Transporte dos Equipamentos para a etapa de implantação; **m)** Apresentar o Diagnóstico Arqueológico não Interventivo e Prospecção Arqueológica, com Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico da área de intervenção do complexo, se couber; **III.** Apresentar a SEMEIA, quando do requerimento da Licença de Instalação, Estudos, Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Complementação do Plano de Afugentamento, Resgate e Utilização Científica da Fauna Silvestre da Área Diretamente Afetada, com estudo de capacidade de suporte da área de soltura e carta da instituição que vai receber o material biológico; **b)** Plano de Desmatamento; **c)** Plano de Monitoramento da Fauna a fim de acompanhar e monitorar os impactos da implantação, incluindo metodologias para fauna; **d)** Inventário Florestal contemplando análise estatística da avaliação volumétrica usando como referência o Software Mata Nativa, ou equivalente, e os principais parâmetros fitossociológicos calculados para área amostrada (o estudo deve abarcar ADA e AID); **e)** Carta de aceite da instituição de ensino e/ou pesquisa que receberá os animais para triagem, tratamento médico veterinário, recuperação e/ou animal que vier a óbito; **IV.** Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **V**. Apresentar a **SEMEIA** proposta de parcerias junto aos Órgãos do Poder Público, em suas diversas esferas que visem à integração de seus programas socioambientais com a melhoria das condições de infraestrutura, trabalho, saúde, educação e lazer da Área de Influência Direta do empreendimento; **VI.** Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos referentes ao meio socioeconômico: a) Programa de Educação Ambiental ((PEA) destinado a trabalhadores da obra; b) Programa de Comunicação social destinado às comunidades da AID do empreendimento; **c)** Programas de Compensação Socioambiental; **d)** Programa de Educação em Saúde para a Comunidade (Programa de Educação Sexual e Programa de Prevenção às Drogas); **e)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local; **VII.** Requerer juntamente com a Licença de Instalação, a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010) e Outorga de Uso e/ou Intervenção de Recursos Hídricos, se couber; **VIII.** Apresentar proposta de compensação florestal na proporção definida por lei por cada árvore abatida, considerada imune de corte ou protegida. Com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica**. Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 12 de fevereiro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n°026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

REPUBLICAÇÃO AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

A CPL da PM de B. J. Lapa realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 005/2020, dia 12.03.2020 às 09:00h em sua sede para: **Construção de uma base para a instalação de um subgrupamento de bombeiros militares no município de Bom Jesus Da Lapa -Bahia**. Edital na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao - B. J. da Lapa, 21.02.2020 – Alderacy Santos Silva – Presidente da CPL.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa – Ba.

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Edital CMDCA nº 01/2020 e Nomeação da Comissão Especial Eleitoral do processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus da Lapa – BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus da Lapa - BA, através do presidente, no uso de suas atribuições legais, Lei n° 466 de 17 de abril de 2015, considerando a deliberação da plenária do conselho em reunião realizada no dia 14 de fevereiro de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º - **Aprova**r o Edital CMDCA nº 01 de 14 de Fevereiro de 2020 que trata das eleições para representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio abril de 2020 a abril 2022.

Art. 2º. Nomeia os membros da Comissão Especial Eleitoral, responsável pela condução do processo de eleição, composta pelas seguintes pessoas:

- Willis Péricles Batista Fernandes - representante Governamental;
- Claudia Maria Barbosa da Silva - representante Governamental.
- Marília Viana de Brito Souza - Sociedade Civil;
- Raquel Cordeiro Leite - Sociedade Civil.

Art. 3°. A Comissão Especial Eleitoral é responsável pelas eleições das entidades não-governamentais do CMDCA, podendo baixar normas complementares para organização do certame em conformidade com a Edital CMDCA nº 01/2020 e Lei Municipal n° 466 de 17 de abril de 2015.

Art. 4°. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo à Comissão Especial Eleitoral, disponibilizando os recursos necessários para a realização do processo eleitoral.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus da Lapa – BA, 14 de fevereiro de 2020.

João Paulo Lelis Pereira
Presidente do CMDCA de Bom Jesus da Lapa – BA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa – Ba.

EDITAL Nº 01/2020.

Convoca assembleia para eleição de representantes das organizações da sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bom Jesus da Lapa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições e conforme decisão do Plenário na sua Assembleia Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2020, considerando o exposto na Lei n° 466 de 17 de abril de 2015, na seção II, nos seus artigos 9º e 10º, convoca as Entidades Não Governamentais que atuem comprovada e estatutariamente junto à política da criança e do adolescente, a exemplo das entidades de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou, ainda, que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, e que estejam regularmente inscritas no CMDCA no município de Bom Jesus da Lapa - BA, para participar da eleição visando à escolha das Entidades Membros Não-Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, biênio abril de 2020 a abril 2022, conforme normas seguintes.

Das Vagas

Art. 1º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - Cinco (05) vagas para entidades não governamentais, entidades de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou, ainda, que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, e que estejam regularmente inscritas no CMDCA no município de Bom Jesus da Lapa - BA.

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - O processo de eleição será Coordenado pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e seguirá a

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa – Ba.

programação e calendário oficial (anexo I e II) deste edital o qual será publicado no Diário Oficial do Município de Bom Jesus da Lapa.

Do Credenciamento

Art. 3º - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período do dia **13 de março a 17 de março de 2020**, no horário das 8h00min as 12h00min e das 14h00min as 15h00min, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada no endereço: Avenida Agenor Magalhães S/Nº Bairro Amaralina, Bom Jesus da Lapa - Bahia.

Art. 4º - Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

a) Ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II);

b) Cópia de um documento oficial com foto do respectivo delegado representante da entidade;

Art. 5º - A documentação de credenciamento das entidades será analisada pela Comissão Especial Eleitoral e o resultado será publicado no dia **18 de março de 2020** no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser interposto nos dias **19 de março e 20 de março de 2020**, das 08h00min as 12h00min e das 13h00min às 15h00min, junto à sala do CMDCA na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos, por 2/3 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária a realizar-se no **dia 24 de março de 2020** e seus resultados serão divulgados no Diário Oficial do Município e desta decisão, não caberá recurso.

Dos Candidatos

Art. 7º - A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é destinada a entidade a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa – Ba.

Art. 8º - Cada entidade credenciada como candidata e/ou votante no processo eleitoral deverá designar 01 (um) delegado, com direito a voz e voto.

Da Assembleia

Art. 9º - A Assembleia ocorrerá no dia **27 de março de 2020**, às **10h00min**, na Sala de Reuniões do CMDCA, localizado na Secretaria Municipal de Assistência Social e será coordenada pela Mesa Diretora composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal (espécie de juiz), escolhidos entre os membros da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA.

Art. 10 - Compete à Mesa Diretora:

I. Proceder à abertura da Assembleia;
II. Prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
III. Deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando se necessário, o auxílio dos demais membros da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA;
IV. Manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
V. Coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
VI. Comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;
VII. Dar início e finalizar o processo de escolha;
VIII. Abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;
IX. Proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;
X. Colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;
XI. Proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
XII. Lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa – Ba.

cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;

XIII. Acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.

Art. 11 – Em momento oportuno a ser designado pela Comissão Especial Eleitoral a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembleia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

Da Eleição

Art. 12 - A eleição será realizada através de voto secreto dos delegados inscritos, em cédula própria, fornecida pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 1° - Cada delegado poderá votar em até 05 (cinco) entidades credenciadas.

§ 2° - A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

Art. 13 - Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

Art. 14 - A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.

Parágrafo Único: Em caso de empate, a entidade que tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga.

Da Competência e Mandato dos Conselheiros Eleitos

Art. 15 - São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei n° 466 de 17 de abril de 2015, com poder de deliberação e controle da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e das respectivas ações em todos os níveis, competindo-lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 16 - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa – Ba.

Art. 17 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Das disposições gerais e finais

Art. 18 - É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações e editais no Diário Oficial do Município.

Art. 19 - O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Art. 20 - A Comissão Especial Eleitoral apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei n° 466 de 17 de abril de 2015 e no presente edital.

Art. 21 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 22 - Os casos omissos ocorridos durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que estará presente na sala de reuniões dos Conselhos.

Bom Jesus da Lapa – BA, 14 de fevereiro de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BOM JESUS DA LAPA – BA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa – Ba.

Anexo I

Calendário Oficial

Data	Procedimento
14/02/2020	Assembleia Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação do Edital CMDCA 01/2020.
13/03/2020 a 17/03/2020	Período de credenciamento das Entidades na Secretaria Municipal de Assistência Social.
18/03/2020	Publicação no Diário Oficial do resultado da análise pela Comissão Especial Eleitoral da documentação de credenciamento das Entidades.
19/03/2020 a 20/03/2020	Período para recurso junto ao CMDCA.
24/03/2020	Resultado dos recursos julgados pelo CMDCA.
27/03/2020	Eleição para escolha das Entidades que irão representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e divulgação das entidades eleitas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa – Ba.

ANEXO II

Ficha de Credenciamento da Entidade () Candidata () Votante
Entidade:
CNPJ
Endereço/CEP:
Cidade/UF
Telefone
E-mail:
Indicação Representante Titular
Nome:
E-mail:
Telefone:
Indicação Representante Suplente
Nome:
E-mail:
Telefone:
Cadastro do Delegado Representante da Entidade com Direito a Voto e Voz
Nome:
RG:
Cargo Função Exerce na Entidade:
Cidade:
Telefone:
E-mail:

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:12 horas do dia 21/02/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3ED6-7EDD-E6B0-F259-4563

Hash do Documento

2a1a657aa3a1ced5a67893abf8e7e32a0f68b433d7a90c5422f5de54b15b68ed

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 21/02/2020 12:12 UTC-03:00